



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2010-2014)

7ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO PLENÁRIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Presidente: Ex.^{mo} Sr. José da Graça Diogo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Celmira Sacramento

Nenésio Afonso

Aérton do Rosário

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 9 horas e 35 minutos.

Foi aprovado o projecto de resolução n.º 62/X/7.ª/17 – Que autoriza o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz a ser constituído e interrogado na qualidade de arguido, lido o ofício da Procuradoria-Geral da República e o parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente. Intervieram, a diverso título,

os Srs. Deputados Levy Nazaré (ADI), Osvaldo Vaz (MLSTP/PSD), Delfim Neves (PCD), Jorge Amado (MLSTP/PSD) e Abnildo d'Oliveira (ADI).

Produziram declarações de voto os Srs. Deputados Danilson Cotú (PCD), Jorge Amado (MLSTP/PSD) e Levy Nazaré (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 25 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Sras. e Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 9 horas e 35 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Abnildo do Nascimento **d'Oliveira**

Adilson Cabral **Managem**

Alda Quaresma da Costa D' Assunção dos **Ramos**

Anaydi dos **Prazeres** **Ferreira**

Arlindo Quaresma dos Santos

Berlindo Branco Vilela **Silvério**

Bilaine Carvalho Viegas de **Ceita**

Carlos Manuel Cassandra **Correia**

Celmira d'Almeida do **Sacramento**

Egrinaldino de Carvalho Viegas de Ceita

Esmael da **Glória** Espírito Santo

Flávio Pires **Mascarenhas** dos Ramos

Gabriel **Barbosa** dos **Ramos**

Idalécio Augusto **Quaresma**

Ivo Mendonça da **Costa**

Joaquim **Salvador** Afonso

Jorge Sousa Ponte Amaro **Bondoso**

José António do Sacramento **Miguel**

José Carlos Cabral d'Alva

José da Graça **Diogo**

José Manuel Macumbo **Costa Alegre**

Levy do Espírito Santo **Nazaré**

Manuel da Graça **Narciso**

Mário **Fernando** Rainho

Martinho da Trindade **Domingos**

Milton Viegas Fernandes **Lima**

Nenésio Quaresma **Afonso**

Ossáquio Perpétua **Riôa**

Pedro Jorge de Abreu e **Carvalho**

Salcedas d'Alva Teixeira **Barros**

Sebastião Lopes **Pinheiro**

Silvestre **Moreno** Mendes

Wilder **Monteiro** dos Santos

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Aérton do Rosário **Crisóstomo**

Ana Isabel Meira **Rita**

António da Trindade **Afonso** dos **Ramos**

António **Monteiro** Fernandes

Arlindo **Barbosa** Semedo

Beatriz da Veiga Mendes **Azevedo**

Deolindo Luís da Trindade **da Mata**

Dionísio **Fernandes** Leopoldino

Domingos **Monteiro** Fernandes

Filomena Sebastião Santana **Monteiro** d' Alva

Jorge **Amado**

Manuel da Cruz **Marçal** **Lima**

Oswaldo Tavares dos Santos **Vaz**

Vasco Gonçalves **Guiva**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Danilson Alcântara Fernandes **Cotú**

Delfim Santiago das **Neves**

Jorge Dias **Correia**

José Luís **Xavier Mendes**
Filomena M. de Fátima Dias X. de P. dos Prazeres

União dos Democratas para o Desenvolvimento (UDD):
Felisberto Fernandes Afonso

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de saudar o Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, assim como as Sras. e os Srs. Deputados presentes nesta sessão plenária. E porque nós nos encontramos ainda no rescaldo da quadra festiva, gostaria de desejar a todos, tanto nacionais como estrangeiros que escolheram o nosso país como destino de convivência continuação de festas felizes e um ano de 2018 repleto de paz, harmonia e muito sucesso para o futuro de cada um de nós e o bem-estar do nosso povo.

De acordo com a decisão da Conferência de Líderes, realizada em 22 do corrente mês, a nossa reunião plenária não conta com pontos da ordem do dia e, em consonância com a anterior sessão, vamos apenas abordar o único ponto do período da ordem do dia que é a discussão e votação, na generalidade, especialidade e final global, do projecto de resolução n.º 62/X/VII/2017 – Que autoriza o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz a ser constituído e interrogado como arguido pelo Ministério Público, com um tempo para debate de 60 minutos, assim distribuídos: o Governo tem 21 minutos, o ADI, 21 minutos, o MLSTP/PSD, 10 minutos, o PCD, 5 minutos e o Deputado do UDD, 3 minutos.

Dando continuidade aos nossos trabalhos, convido a Sra. Secretária para proceder à leitura do ofício enviado pelo Ministério Público.

Tem a palavra a Sra. Secretária.

A Sra. **Secretaria** (Celmira Sacramento): — Obrigada Sr. Presidente.

Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, bom dia.

Passo a ler o ofício enviado pela Procuradoria-Geral da República.

«República Democrática de São Tomé e Príncipe, Procuradoria-Geral da República.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional, São Tome.

Assunto, pedido de autorização para o Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz.

Excelências, na sequência de uma denúncia feita pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e que se consubstanciou no desencadeamento de autos de instrução preparatória, registo n.º 1439/2017, verifica-se que há fortes indícios de prática por parte dos senhores Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, Delfim Santiago das Neves e Justino Tavares Veiga de crime de corrupção activa, artigo 17.º da Lei 7/2014 – 454 e 452 do Código Penal, fraude e abuso de confiança fiscal, artigo n.º 273 do Código Penal, branqueamento de capitais, artigo 5.º da Lei 8/2013, uma vez que há elementos de que o segundo, a mando do primeiro, entregou ao terceiro a quantia de 100 000 euros para ser remetido ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça com vista a obter decisão favorável no recurso relacionado com a Cervejaria Rosema que corre os seus termos no Supremo Tribunal de Justiça.

Porém, tomando conhecimento que Osvaldo Tavares dos Santos Vaz manifestou a sua intenção de assumir o cargo de Deputado da Assembleia Nacional, após o seu regresso ao País, venho pela presente solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência para que, de conformidade com o preceituado no artigo 11.º da Lei 8/2018, seja requerido à Assembleia Nacional autorização para que o mesmo seja constituído e interrogado na qualidade de arguido, em data que lhe será posteriormente comunicada.

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Procurador-Geral da República, Frederico Samba.»

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sra. Secretária.

Agora, convido o Presidente da 1.ª Comissão, ou um outro Deputado indicado por si, para fazer a leitura do parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para proceder à leitura do parecer.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, Sras. e Srs. Deputados, antes de ler o parecer, gostaria de endereçar a todo o povo de São Tomé e Príncipe um bom ano que se avizinha, melhor que 2017, e, obviamente, a todos nós aqui presentes.

«Parecer relativo ao ofício n.º 166/GPGR/17— Proveniente do Ministério Público.

Introdução.

Por Despacho de Sua Excelência o Sr. Presidente da Assembleia Nacional, de 22 Dezembro de 2017, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício, n.º 166/GPGR/17,

solicitando a autorização desta augusta Assembleia para que o Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado na qualidade de arguido.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 20 do corrente mês para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Levy Nazaré.

Igualmente, agendou-se uma outra reunião para audição do Deputado em causa, para o dia 22 do corrente mês, o que veio a acontecer.

Enquadramento legal.

Analisado o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR), constatou-se que, nos termos legais e constitucionais, é reconhecido ao PGR o direito de exercer essa iniciativa, solicitando à Assembleia Nacional a presença de Deputados, como peritos, testemunhas, declarantes ou arguidos, artigo 130.º da Constituição da República, bem como a ressalva da 2.ª parte número 2. do artigo 95.º "... por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, ...", igualmente da Constituição da República. A mesma solicitação do PGR também encontra respaldo legal no artigo 11.º números 1 e 2 da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados).

Contextualidade.

Conforme reza a nossa Constituição, cabe ao Ministério Público (MP) fiscalizar a legalidade, representar nos Tribunais o interesse público e social, e é o titular da acção penal, isto é, é ele o detentor da acção penal, é lá onde é movido todo o procedimento criminal.

De salientar que todo esse processo inicia com uma queixa-crime apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, contra um cidadão.

Atendendo à solicitação do Ministério Público, os Deputados não podem ser perseguidos ou presos por crimes praticados fora do exercício das suas funções, salvo em caso de flagrante delito e por crime punível com prisão maior ou por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, e, igualmente, os Deputados não podem ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos, sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, isto é, quando é arguido, quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior, conforme rezam os números 1 e 2 do artigo 11.º da Lei 8/2008, Estatuto dos Deputados, o que explica, assim, a presente solicitação.

Dando cumprimento ao estabelecido no número 5 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008, Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada ouviu o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, no dia 22 do corrente mês, tendo o mesmo dito que: "está disponível para ser interrogado no MP, apesar de desconhecer o processo".

De realçar que todo e qualquer cidadão, mesmo um Deputado, goza do princípio da *presunção de inocência* até a sentença transitada em julgado.

Conclusão.

Foram cumpridas todas as formalidades nessa solicitação por parte do PGR e pela 1.ª Comissão e, porque a Assembleia não tem mais elementos sobre o caso, excepto o que consta do ofício do MP, o que foi dito pelo próprio Deputado na audiência e pelo que foi tornado público pelos órgãos de comunicação social e, obviamente, porque o processo se encontra sob o segredo de Justiça, conclui-se que, para o bem da justiça, da credibilidade das instituições democráticas e como forma a proteger uma instituição tão importante para qualquer sociedade e qualquer Estado de Direito Democrático como são os Tribunais, urge que todo este assunto seja resolvido o mais rapidamente possível, nas instâncias competentes, de modo a que o nome e a credibilidade do Estado são-tomense não sofram mais danos do que já sofreram.

É sentimento geral, e de já há muito tempo, que a nossa Justiça vai mal, mas com mais este caso, envolvendo o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que é quem fez a queixa, todos devemos estar de acordo que a reforma da Justiça, já em curso, deve ser acelerada.

Recomendação.

Face ao acima exposto, a respeito, recomenda-se ao Presidente da Assembleia Nacional o agendamento de uma reunião Plenária para análise, discussão e votação da solicitação formulada pelo Ministério Público.

São Tomé, 22 de Dezembro de 2017.

O Vice-Presidente, Idalécio Quaresma.

O Relator, *Levy Nazaré*. »

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de convidar o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz a usar da palavra, antes de encetarmos o processo de votação relativo à concessão pela Casa Parlamentar de autorização para que seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido, no Ministério Público.

O Sr. **Osvaldo Vaz** (MLSTP/PSD): — Bom dia Sr. Presidente, bom dia Sr. Ministro, bom dia Caras e Caros Deputados.

Como eu tinha dito na Comissão, desconheço o processo, acredito que está em segredo de Justiça e eu estou disponível em colaborar com a Justiça. Não posso pronunciar, porque não conheço o processo.

Ouvi na comunicação social, porque estive ausente do País. Logo que tomei conhecimento disto, constitui advogados e pedi que fizessem um requerimento ao Ministério Público, para que logo que eu chegasse a São Tomé e Príncipe me dirigisse ao Ministério Público. Por acaso cheguei, fui lá e o Sr. Procurador-Geral da República me informou que eu não poderia ser ouvido, sem a autorização da Assembleia Nacional.

Por isso, eu gostaria de apelar às caras e caros Deputados que me autorizassem a ser ouvido pelo Ministério Público, para esclarecer o assunto. Todos nós devemos colaborar com a justiça, sim.

Sr. Presidente, essas são as minhas palavras e muito obrigado.

Aplausos do MLSTP/PSD e do PCD.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder ao processo de votação e peço agora dois Secretários da Mesa a servirem de escrutinadores.

O Sr. **Danilson Cotú**: — A gente não debate?

Murmúrios.

Uma voz: — Ponha o assunto em discussão.

O Sr. **Presidente**: — Ponho o assunto em discussão nesse momento. Se houver algum comentário, alguma intervenção, há essa disponibilidade.

Obrigado Sr. Deputado Danilson Cotú.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, bom dia a todos, bom dia.

Eu, na última sessão, havia pedido a palavra, para pedir um esclarecimento e fazer uma pergunta à Mesa e o Sr. Presidente decidiu encerrar o debate.

A minha pergunta incide sobre aquilo que decidimos aqui, que contrariamente alguns órgãos da comunicação social, nomeadamente a RDP-África, através do comité central de um determinado partido, têm transmitido aquilo que nós aqui não decidimos. E com muita insistência. Por isso, gostaria de perguntar à Mesa se o trabalho que nós fizemos aqui é exactamente aquilo que tem sido propalado na comunicação social, sobretudo na RDP-África. O que fizemos aqui foi autorizar o Deputado a ser ouvido nas condições que o Ministério Público solicitou. Aquilo que a RDP-África tem lançado, através do seu correspondente, é que se levantou a imunidade, por várias vezes.

A minha pergunta à Mesa é se essa informação da RDP-África é infundada ou tem alguma ligação com aquilo que nós fizemos aqui.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, eu confesso que não tenho tido tempo e não escutei sequer a RDP-África, o que é perfeitamente normal. Portanto, não tenho todo tempo para estar a escutar tudo o que se passa na imprensa, mas tendo em conta aquilo que disse, sabemos e estamos conscientes daquilo que fizemos aqui. Autorizamos o Sr. Deputado a ser ouvido, na qualidade de arguido, pelo Ministério Público, em função daquilo que o Ministério Público pediu. Portanto, é isto. Posto isto, não pronuncio mais nada.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Muito obrigado. Era só isso que eu queria ouvir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Obrigado, Presidente,

Como a questão foi levantada pelo próprio Deputado, gostaria de aproveitar também para esclarecer e elucidar, principalmente, não só as Sras. e os Srs. Deputados presentes, mas a todos aqui nesta Sala, Sras. e Srs. Jornalistas, como toda a população em geral que nos escuta.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A intervenção é pergunta à Mesa.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Discussão! O tempo pode ser contado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Para contar o tempo.

Umaz vozes: — O aparelho está avariado?

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Posso? Com a autorização de?

Sr. Presidente, posso continuar?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Obrigado.

Então, é bom que esclareçamos o povo, sobretudo esta dúvida e esta discussão que se gerou depois da última reunião plenária que tivemos. Cada um faz a sua interpretação das normas. Cada pessoa, cada deputado, cada partido, cada grupo parlamentar, cada magistrado, cada jornalista faz a sua interpretação das normas. E, se há parte da sociedade que interpreta que essa autorização é levantamento de imunidade, ela fará a sua interpretação. Como outros também terão a sua. A minha interpretação é que, de facto, esta autorização é um levantamento de imunidade.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Veja só. Eu já sabia.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Logo, a comunicação social, na minha opinião, esteve bem, o Ministério Público esteve bem, toda gente está bem neste processo. Não há erro nenhum, não há falha nenhuma.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Direito de resposta. Eu é que levantei a questão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Um jornalista não pode fazer suposição.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Muito obrigado Sr. Presidente,

Levantei a questão mesmo de forma provocatória, porque não podia ser, de modo nenhum, inocente, quanto àquilo que o membro do comité central do ADI tem estado a transmitir na RDP-África. É uma montagem maquiavélica que eu já assisti. Isto para mim não é documentário, é um filme que já assisti. Faz-se uma coisa aqui, a comunicação social lança outra e, logo a seguir, começa a acção. Já aqui nesta Sala se aprovou uma autorização para que eu fosse ouvido no Ministério Público e a TVS, na voz do Sr. Maximino Carlos, disse que se levantou a imunidade e, no dia seguinte, a minha casa foi violada, porque a comunicação social disse que se levantou imunidade, quando não se tratou absolutamente de nada daquilo.

É uma forma muito básica interpretar que aquilo que nós fizemos aqui é levantamento de imunidade.

Pergunta número 1, levantamento de imunidade pressupõe suspensão de imunidade mandato ou perda de mandato? Não há outra forma para levantar imunidade. Não existe, em parte alguma do Regimento, outra forma de levantar a imunidade. Levanta-se a imunidade para alguém que está suspenso do mandato ou que perdeu o mandato. Alguém que indique outras formas. E agora eu pergunto: quem tem o mandato suspenso aqui? Quem perdeu o mandato? Então não tenho nenhuma imunidade levantada. Como é que alguém que tem o mandato suspenso é convidado, no mesmo dia, para uma reunião na 1.^a Comissão Especializada Permanente, 2 dias depois, noutra reunião, duas sucessivas e hoje ele é convocado para vir exercer a sua plena função de Deputado, no Plenário. Então, como é que alguém pode ter o mandato suspenso nessas condições? É uma vergonha!

Aplausos do PCD e do MLSTP/PSD.

É uma vergonha falar disso! Mas eu chamo isso de maquiavélico, porquê? É maquiavélico, porque se lança a ideia, depois vem alguém interpretar o que ouviu na comunicação social, prende-se alguém, depois ele é que vai correr atrás a pedir *habeas corpus*, ou porque houve ilegalidade. Nós não vamos permitir isso. Que fique bem claro. Não há nenhum levantamento de imunidade.

E eu ouvi aqui muita gente a falar de caso inédito, como se fosse que é a primeira vez que a Assembleia Nacional recebe um pedido do Ministério Público para uma pessoa ser ouvida como declarante, ou como arguido. Não. Eu tenho cá todos, inclusive do próprio Sr. Deputado, e assinado pelo próprio Procurador-Geral actual.

Aplausos do MLSTP/PSD e do PCD.

Não se levantou a imunidade ao senhor. Não se levantou imunidade a ninguém. Numa fase de instrução preparatória, em que há presunção de inocência, como é que se pode levantar imunidade a alguém? É muito triste ouvir isso! Por isso, é uma montagem e estamos preparados para isso.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Eu vou fazer uma intervenção, dentro da discussão. Não estou a responder ninguém, por isso, é dentro da discussão e sem mencionar nomes e nada, para não ter direito de resposta. Vamos discutir. Eu não faço teatros.

Uma pessoa que está disponível, de consciência tranquila, como diz, preparado para colaborar com a justiça, não deve ter medo, se é com ou sem imunidade.

Aplausos do ADI.

Primeira questão.

Depois, gostaria de dizer que esta é uma matéria muito técnica e científica. Não é para qualquer um.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estava escrito.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Não é para qualquer um. Digam o que quiserem dizer, mas não é para qualquer um. Direito é uma ciência. Não é comprar diploma por correspondência, tirar fotografia e pôr no *facebook*. São 5 anos de faculdade.

Primeiro, o que é imunidade? Há imunidade para caso de saúde, um organismo imune de certas doenças. Significa que ele está com capa, está barrado, está protegido de certos vírus, de certas doenças.

Para o caso de advogados, seu estatuto jurídico-político, imunidade o que é? A lei e a Constituição dizem claramente o que eu não vou ler aqui, para não perder tempo, porque nós temos. Imunidade significa que nenhum deputado pode ser incomodado, perseguido, preso, detido, ouvido como declarante, como arguido, como perito, como testemunha. Ele não pode, porque ele está imune. Ele tem imunidade. Isto é que é imunidade. Por isso é que o Sr. Deputado Osvaldo Vaz tem razão, quando disse que foi ao Ministério Público, *de per si*, sem a autorização da Assembleia, e o Ministério Público disse que não podia ouvi-lo. Porquê? Porque o senhor tem imunidade. Porque se não tivesse imunidade, poderia ser ouvido. O Ministério Público, quando diz que não pode ouvi-lo é porque está com a carga da imunidade que a lei e a Constituição lhe conferem.

Murmúrios.

Por isso é que não podia ouvi-lo, sem a autorização da Assembleia.

Quando é que um Deputado perde imunidade? Porque a própria lei e a própria Constituição dizem quando é que ele tem imunidade e quando é que ele perde imunidade. Perder imunidade significa o quê? Poder ser preso, poder ser detido, poder ser ouvido como arguido, como declarante Isto é perda de imunidade. É tão claro quanto isto. E o que é que a nossa Constituição diz? Tenho aqui a Constituição da República Portuguesa que é igual. Não é diferente, é igual e posso ler. Quando é que há perda de imunidade? Quando o deputado for preso, em flagrante delito e por crime punível com pena maior. Tem que ser cumulativo, em flagrante delito e por crime punível com pena maior. Neste caso, é preso. Logo, neste caso, ele perde a imunidade e é preso. Ele não tem mais imunidade. Este é um caso, em que ele perde imunidade. Quando ele é preso em flagrante delito e por crime punível com pena maior. Pena maior significa todos os crimes que a pena máxima ultrapassa 3 anos.

A outra situação da perda de imunidade é quando há autorização da Assembleia Nacional. São esses dois casos em que o deputado perde a imunidade. Porquê? Porque, repito, o deputado não pode ser incomodado sequer, o deputado não pode ser preso, não pode ser detido, não pode ser ouvido por um magistrado. No nosso caso, há duas formas de imunidade. Há irresponsabilidade e há inviolabilidade. Irresponsabilidade é: nenhum deputado pode ser incomodado, preso, perseguido, etc., pelos votos e opiniões que emitir no exercício das suas funções. Logo, nós aqui, quando estamos a usar da palavra, nós dizemos aqui tanta coisa e há alguns deputados que dizem tanta coisa que não devia, mas ele é irresponsável. Porque ele tem imunidade. Quer votos, quer opiniões. E a doutrina diverge quanto a este assunto, dizendo quando é que ele está no exercício das suas funções e que ele pode emitir votos e opiniões. Por exemplo, se ele está num debate televisivo, ele não está numa reunião plenária, nem numa reunião parlamentar, nem numa reunião da comissão parlamentar, não está em nenhum trabalho da Assembleia Nacional. Ele foi convidado para uma entrevista num órgão de comunicação social e ele fala algumas coisas, mas ele continua deputado. A doutrina divide-se quanto a este aspecto: se lá ele tem ou não tem imunidade. A maioria da doutrina entende que um deputado tem sempre imunidade, enquanto durar a sua legislatura. Ele tem sempre imunidade, mesmo num órgão de comunicação social, numa entrevista. Aquilo que ele disser, ele é irresponsável. Artigo 10.º da Lei 8/2008. Podem consultar. E há muita gente a nos escutar, há alunos de Direito também.

Há outra imunidade que tem a ver com a inviolabilidade, que é o caso. Uma coisa é opiniões e votos do deputado, outra questão é quando há um processo-crime. E, neste caso, há um processo-crime. Logo, nenhum deputado pode aparecer perante um magistrado judicial ou de Ministério Público, com imunidade. Eu volto a dizer, nenhum deputado pode aparecer perante um órgão judicial, isto é, um juiz ou um órgão judiciário, que pode ser juiz e Ministério Público, com imunidade. Se ele vai ser interrogado como arguido,

perde a imunidade. É por isso que a lei e Constituição dizem que tem que haver autorização da Assembleia Nacional. Esta autorização é exactamente para ele perder essa imunidade e ser respondido como arguido. E o Ministério Público esteve bem. O Ministério Público não tem que pedir o levantamento da imunidade, porque nenhuma parte da lei diz que é o levantamento. A lei e a Constituição dizem «autorização para ser ouvido como». Por isso, como é só primeiro *round*, na 1.ª Comissão Especializada Permanente, o Sr. Deputado havia dito que tem por detrás de si grandes advogados desta praça, com muita experiência e muitos anos, que são os melhores do País e que as suas decisões são inquestionáveis. Foi dito, todos os membros da Comissão, mesmo dos partidos da oposição estiveram presentes.

Pois isto é básico. Isto é elementar.

Sr. Presidente, com a sua permissão, há um livro, *Processo Penal Elementar*, processo penal básico. Se os seus juristas e os seus advogados não perceberem o que é básico e elementar, então eles deixam de ser grandes e passam a ser pequenos, por todo respeito que eu tenho pelos meus colegas advogados, porque eu também sou advogado de profissão.

Agora, saindo do forro jurídico, politicamente, isto de «eu *estou disponível, estou disponível*», mas quer ir com imunidade, vai sem imunidade e é esta a autorização que estamos a dar.

Aplausos do ADI.

Depois, lá, justifique.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Amado, para uma intervenção.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, muito bom dia.

Gostaria igualmente, daqui, saudar o povo são-tomense e desejar um bom ano, boa passagem do ano 2017 a 2018 e que 2018 seja um ano próspero, o ano que nos traga tudo de bom e que se possa perceber que São Tomé e Príncipe começa a arrancar.

Sr. Presidente, eu estou um pouco envergonhado, quando aqui nesta Casa Parlamentar nós começamos a discutir problemas, se tem ou não tem imunidade, quando é solicitado pelo Ministério Público para ser ouvido.

Sr. Presidente, esta Casa Parlamentar já gastou muito dinheiro ao pedir parecer jurídico sobre esta questão e existem armazenados, nesta Casa Parlamentar, pareceres dos juristas nacionais, de juristas estrangeiros, porque, em caso de dúvida, nós, como fazedores de lei, temos que estar devidamente preparados. E é bom que se vá ao arquivo da Casa Parlamentar rever os pareceres que lá se encontram. Não pode, de qualquer forma, alguém que pensa que é jurista, vir argumentar e fazer crer,...

Uma voz: — Isto é ofensa.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — ... com o seu argumento, que a Casa Parlamentar, ao autorizar um deputado, é porque está a retirar-lhe a imunidade.

O Sr. **Pedro Carvalho** (ADI): — Alguém que pensa que é? Não é?

Risos do ADI.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Pensa e é jurista. É jurista, é jurista...

Sr. Presidente, a retirada da imunidade a um deputado tem que ser feita após a sua audição no Ministério Público e devidamente fundamentado pelo Ministério Público, esmiuçando as causas, as origens e porquê que necessita que ao deputado possa ser retirada a imunidade. Não pode ser assim de ânimo leve que se venha aqui dizer que se autorizou um deputado a ser ouvido é porque se lhe retirou a imunidade. Em qualquer parte do mundo isso não existe, Sr. Presidente. É necessário que aqueles que são juristas, quando venham cá transmitir os seus pontos de vistas, que transmitam não só em consciência, como transmitam em função daquilo que aprenderam nas universidades.

Muito obrigado.

Aplausos do MLSTP/PSD e do PCD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, quando ouço pessoas falarem, com vontade de prender o outro, os olhos brilham. Mas não podemos ter dois pesos e duas medidas. Curiosamente, temos um presidente da 1.ª Comissão que é do ADI e que foi Presidente da Comissão em 2012, que assinou este parecer sobre um pedido dos Tribunais. Até dos Tribunais. Nem sequer estamos a falar de um processo na

fase de instrução. Já nos Tribunais, o juiz pediu a comparência de alguém. Está aqui, bem fundamentada, o jurista fundamentou, dizendo que enquanto não houver fundamentos que possam sustentar o pedido, e não se autorizou. Está aqui, autorizado pelo Sr. Idalécio Augusto Quaresma.

Aplausos do PCD e do MLSTP/PSD.

Agora, estamos na fase...

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — Mostra. Não está a mostrar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não. Eu estou a falar daquilo que aconteceu, que o senhor assinou e que a Mesa decidiu o contrário. Já na fase de o processo estar perante o juiz. Foi recusado. Está aqui.

Muita gente está a fazer confusão com aquilo que é o poder da Assembleia Nacional, poder deliberativo, com o poder de iniciativa. Atenção. Nós não somos a polícia, não somos nenhum poder judiciário. Nós deliberamos, em função do pedido.

O Sr. **Pedro Carvalho** (ADI): — Não foi isso que fizemos?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quem pede, o que ele pede é que nós analisamos e autorizamos. Aquilo que ele pediu, e o parecer está bem claro. O parecer feito pelo Sr. Deputado que me antecedeu refere-se aos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º. Vamos ler o que é que isso diz.

Uma voz: É isso mesmo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD) — Veja lá o que diz, no parecer que ele próprio fez.

Srs. Deputados, se tiverem um bocado de paciência, eu agradecia, todos têm a doutrina na mão, vejam o que é que dizem os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º. E a partir daí, vai ver a contradição daquilo que é o seu entendimento jurídico. O n.º 4.º diz claramente: «...*movido o processo criminal*...». Atenção. Quem move o processo criminal é o Ministério Público e com o pronunciamento do juiz. Quando o juiz pronuncia que a pessoa está acusada e que o processo deve prosseguir, nessa altura, ele solicita a suspensão do mandato. Estando suspenso o mandato, naturalmente, o deputado não está revestido de imunidade.

Suspenso. Atenção que suspensão não é perda. Um deputado pode ser até detido, pode cumprir a pena e se ele sair da prisão, digamos assim, no momento ainda da legislatura, ele retoma o seu lugar. Para ver que não é perda de mandato. Estamos a falar de suspensão. Nesta matéria, o que estamos aqui a discutir...

Uma voz: — Está com receio?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não estou com receio de nada. Eu estou com receio da maquiavelidade. Porque é uma estratégia maquiavélica. Não tem nada a ver com a lei. Se houver cumprimento da lei e se se estiver a fazer a justiça com transparência, com a isenção que ela merece, eu estou tranquilíssimo. Que fique bem claro, tranquilíssimo. Os senhores já tentaram várias coisas e saíram sempre a perder. Saíram sempre a perder. Sabem dos casos que os senhores próprios promoveram e os senhores saíram a perder. E esse caso também, vão perder.

Uma voz: — Está bom.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Podem crer que vão perder.

Neste momento a Assembleia Nacional não pode ser juiz em causa própria. A Assembleia Nacional é um órgão deliberativo, decide em função da solicitação. O Ministério Público solicitou autorização, é autorização que foi dada. Quando o juiz solicitar a suspensão, nessa altura, analisa-se e faz-se.

Muito obrigado.

Uma voz: — Onde é que diz isto?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É o que está na lei.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Abnildo d' Oliveira, para uma intervenção.

O Sr. **Abnildo d' Oliveira** (ADI): — Sr. Presidente, eu venho apenas para repor alguma verdade.

O Sr. Deputado Delfim Neves disse que é mais um caso que nós vamos perder, nós do ADI. Para corrigir que este caso não é o caso do ADI. O ADI não interpôs queixa-crime contra o Sr. Deputado Delfim Neves.

Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Como havia dito, vamos por partes. E eu estava à espera mesmo que levantasse a questão do n.º 4. Espero que todos os Deputados que têm de facto o manual estejam a me seguir. E eu volto a dizer que isto é básico e é elementar. Resumidamente, mais uma vez nenhum deputado pode ser ouvido como testemunha, declarante, arguido, porque ele tem imunidade. Se ele vai ser ouvido, é porque perde a imunidade. Eu volto a ler: «Salvo em caso de flagrante delito...», salvo, é uma excepção, «e por crime punível com pena de prisão maior, ou por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, os deputados não podem ser perseguidos ou presos por crimes praticados fora do exercício das suas funções». Logo, n.º 1, «salvo em caso de flagrante delito e crime de pena maior, ou por autorização da Assembleia, os Deputados não podem». O que significa que com a autorização da Assembleia os Deputados...

Vozes do ADI: — Podem.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Podem. Isso é básico. É elementar.

O n.º 2 vem dizer mais. «Os Deputados não podem ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos, sem a autorização da Assembleia Nacional...», por isso é que o Ministério Público pede autorização, «sendo obrigatória a decisão de autorização.» Logo, ela é obrigatória. No segundo caso, quando é arguido, quando houver fortes indícios de prática punível por crime de pena maior. Logo, neste caso, é obrigatório. A Assembleia Nacional não pode sequer. Por isso, nem vale a pena vir dizer que eu estou, estou. Foi bom dizer, fica bonito, porque também vai ser mesmo, mesmo se não estiver, vai ser, porque é obrigatório. A própria lei é que diz.

Qual é o problema e a confusão de muita gente? Alguns colegas juristas e advogados também, e é normal, eu não tenho todo o saber, longe de mim de querer dizer que eu tenho, por isso é que eu digo sempre que é minha interpretação. Caberá ao Ministério Público e aos magistrados também fazer as suas. Eu faço a minha, tenho o direito de o fazer. Depois os magistrados do Ministério Público lá saberão também fazer as suas interpretações. Se estiver de acordo com a minha, está, se não, também não está. Eu aceito, são opiniões. Agora, o que faz muita confusão às pessoas é: ser deputado, imunidade, suspensão. São coisas diferentes. Por isso, basicamente, como se eu estivesse a explicar isso para...

A Sra. **Ana Rita** (MLSTP/PSD): — Os alunos.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — ...uma criança com menos idade, para perceber. Nós somos Deputados e deputados não podem ser incomodados pela Justiça. Porquê? Porque têm imunidade. Salvo, o que significa, só pode quando for crime de pena maior e em flagrante delito, ou por autorização da Assembleia Nacional. Nesse caso, pode ser preso, pode ser detido, pode ser arguido, pode ser interrogado como arguido. Mas a pessoa continua a ser deputado, porque a lei diz como é que se deixa de ser deputado. As pessoas estão a fazer confusão e essa é uma interpretação errada, na minha opinião. A questão da suspensão da função de deputado com o levantamento de imunidade. A pessoa vai sem imunidade e é ouvida no Ministério Público, é interrogada, porque não pode, sendo deputado com imunidade. Perde a imunidade e vai ao Ministério Público. É interrogada, é ouvida e o processo corre os seus trâmites. Se o Ministério Público entender que não há matéria para avançar, arquiva o processo e este nem chega à fase seguinte, nem chega à fase de instrução contraditória para o juiz. O processo morre e a pessoa volta com a sua imunidade. Se o processo seguir para a fase seguinte, é a fase de instrução contraditória, aí entra o juiz. Entrando o juiz, o juiz vai ver as irregularidades do processo, vai ver as nulidades que tem o processo e pode pedir melhor prova ao Ministério Público, pode pedir mais investigações e, no final dessa fase, ele faz um despacho, é isso que a lei diz, de pronúncia ou de não pronúncia. Despacho de pronúncia significa que ele concordou com o Ministério Público e achou que há matéria suficiente para o processo seguir para a fase seguinte que é a fase de julgamento. Nesse caso, e eu vou ler com atenção, diz: «*Movido o procedimento criminal,...*»' quem move o procedimento criminal é o Ministério Público, detentor da acção penal, é o Ministério Público, não é o juiz, «*contra algum deputado...*» que é o caso, as Vossas Excelências estão sob um processo criminal, já existe porque veio a carta do Ministério Público, «*...e estando este indiciado...*»...

Uma voz: — Não está indiciado.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Não. Há um processo criminal. Há um processo. Há um processo criminal, «*...estando este indiciado, definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente*, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia Nacional decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso.» É essa a dúvida e é essa a questão. A primeira fase é perder a imunidade, mas ele continua deputado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não é levantamento de imunidade.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Só um momento.

Quais são as prerrogativas de um deputado? Ele continua com o seu passaporte diplomático, se ele quiser viajar e não for detido, ele continua a assistir às reuniões plenárias, ele continua a participar nas reuniões, ele continua a participar em todos os trabalhos parlamentares, ele é deputado. Ele só não tem a imunidade, que lhe foi retirada com autorização, mas ele continua deputado.

Murmúrios.

Ele não tem imunidade para efeito judicial, porque foi tirada essa imunidade com a autorização. O processo avançando e havendo despacho de pronúncia pelo juiz...

Murmúrios.

...pede-se a suspensão do deputado. Ele suspenso, aí sim, ele perde aquelas prerrogativas todas de um deputado. Esta é a confusão que as pessoas fazem. Imunidade do deputado e a suspensão da função de deputado são coisas diferentes. A imunidade é, ele não pode ser incomodado sequer. Isso é que é imunidade. Não é só quando há despacho de pronúncia. Ele não pode ir perante o magistrado. Por isso mesmo é que o magistrado disse ao Sr. Deputado Osvaldo Vaz «eu não o posso ouvir». Não há despacho de pronúncia ainda. Não há despacho de pronúncia. O magistrado disse: «Sr. Deputado, eu não o posso ouvir, sem autorização.» Porquê, porque o Sr. Deputado tem imunidade'. Com a autorização, perde imunidade, mas continua deputado.

Murmúrios.

O processo segue. Havendo despacho de pronúncia, aí sim, vem um pedido de suspensão da qualidade de deputado. Aí é que ele suspende a função, mas não imunidade. A confusão que se está a fazer é que essa suspensão significa perder imunidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Amado, para uma intervenção.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado que me antecedeu, o Deputado Levy Nazaré, disse que estava a nos dirigir, como se estivesse a dirigir uma criança.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — É interpretação.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sim. Eu quero dizer que nós aqui no Parlamento somos todos adultos e todos estamos munidos do mesmo instrumento com o qual o Sr. trabalha. Quero dizer ao Sr. Deputado que o que o senhor está a fazer aqui é mentir na praça pública. E isto, Sr. Deputado, no País existe muitos juristas que estão a nos ouvir neste momento e é deveras vergonhoso que um jurista como senhor venha cá fazer a interpretação que está a fazer.

O que nós aqui na Assembleia Nacional decidimos e ficou decidido é autorizar os Srs. Deputados para irem ser ouvidos e não há nada mais e nada menos, porque é este o único pedido que recebemos do Ministério Público.

Sr. Presidente, cinjamo-nos àquilo que é o nosso dever e a nossa obrigação.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado Sr. Deputado por esta intervenção, porque me dá mais força e quero aproveitar esta oportunidade para dizer o seguinte: viemos aqui para analisar o caso do Sr. Deputado Osvaldo Tavares Vaz e estamos a analisar algo que foi anterior a este caso.

Eu gostaria de pedir a todos que nos cinjamos a isto, porque o Sr. Deputado está à espera da autorização sua também, para ser ouvido, como ele disse inicialmente.

Portanto, vou agora passar à fase de votação.

Murmúrios.

Vou dar mas uma ou duas intervenções.

O Deputado do UDD concedeu ao Sr. Deputado Delfim 3 minutos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu só lamento a muita incoerência. O Deputado jurista e professor de Direito que está cá na Sala foi relator, ele é que elaborou o parecer e, no seu parecer, o que recomenda é que a Assembleia Nacional realize uma reunião plenária para autorizar o Deputado a se apresentar no Ministério Público, nas condições solicitadas.

Uma voz: — Qual é a condição solicitada?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É ridículo pensar que um deputado em plenas funções, que participa nas reuniões plenárias e participa nos trabalhos da Assembleia Nacional sem imunidades. Isto é básico.

Se o Deputado não tem imunidade, se ele não está revestido do mandato, ele não poderá estar na reunião plenária.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Ele tem mandato, não tem imunidade. São coisas diferentes.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aonde é que o Sr. Deputado viu na lei que diz levantamento de imunidade? Aonde que diz na lei, elucide todos Deputados aqui, que é levantamento de imunidade? Não existe. A suspensão do mandato pressupõe, logo, que ele tem o mandato suspenso e não tem imunidade. Agora, se ele está revestido de funções, ele está revestido do seu mandato e com toda a sua imunidade. Não tem outra coisa. Não me venha confundir, porque não sou jurista, porque de português eu entendo e bem, e o senhor sabe disto. E nós estamos a falar do que está escrito em português. Não venha confundir, está escrito em português e não tem nada a ver com aquilo que está a dizer.

Eu quero dizer que todos juristas, na sua maioria, com que eu falei, inclusive alguns do seu partido, não têm esta interpretação. Estou a lhe dizer, do seu partido. E o senhor sabe que não sou homem de disse que não disse. Quando quiser, eu lhe digo quem são. Não têm esta interpretação. Esta interpretação que tem é da estratégia política maquiavélica.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Não somos nós que apresentamos a queixa-crime contra si.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sim, o senhor já fez uma queixa-crime contra mim, assinada por si, e o senhor sabe. Então, não vale a pena, eu posso fazer ligação.

Aquilo que está presente é pedido de autorização. Eu não conheço nenhum país do mundo em que um deputado em plenas funções não tenha imunidade. Isto é a coisa mais ridícula que pode acontecer.

O Sr. **Presidente**: — Tem palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, é apenas para dizer a todos que queiram consultar e estudar que existe Constituição da República comentada e anotada. Os estudantes universitários podem consultar isso e eu acho que as universidades têm esses livros. Se forem buscar o artigo que fala de imunidades, que é igual ao de São Tomé e Príncipe, diz o seguinte: «A imunidade não consiste em isentar o deputado da possibilidade de ser preso ou julgado, mas apenas em proibir que o seja sem a autorização da Assembleia da República.» O que significa que, com autorização, ele pode ser preso, detido, etc., etc., etc.

Aplausos do ADI.

Isto é básico. Isto é que é ser base.

Diz mais, a dada altura, «Finalmente, a inviolabilidade exige autorização da Assembleia da República para o deputado ser preso». Tem que ter autorização e é essa autorização que estamos a dar.

Aplauso do ADI.

«Professor Gomes Canotilho e Vital Moreira.»

Autorização. Preso, detido, ouvido.

Digo mais, o senhor colega e advogado disse na televisão, isso é que é mentir, e povo ouviu, que iria ser ouvido como declarante. Não é como declarante, mas sim como arguido. Foi lido aqui e nós juramos cumprir a Constituição e as leis.

Portanto, vai responder sem imunidade.

Aplausos do ADI.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Amado, para uma intervenção.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, nos estamos aqui numa casa parlamentar com os Deputados representantes do povo e nós sabemos que aqui onde estamos todos temos a consciência de que não estamos em um jardim-de-infância. Daí que é necessário que fique claro que não é um grupo parlamentar ou um grupo de Deputados que vêm mudar as decisões que se toma aqui, com relação a um pedido que vem do Ministério Público.

Cinjamo-nos a responder ao pedido que vem do Ministério Público e não estejamos aqui a inventar coisas e a distorcer a realidade das coisas. Nós queremos que cada um dos Srs. Deputados aqui apresentados, cuja solicitação foi pedido pelo Ministério Público possa ir, sim senhor, e não fugir à lei, porque ninguém está acima da lei. Devem ir lá responder sobre aquilo que pesa sobre eles. Caso houver, depois disso, uma solicitação à Assembleia Nacional para que possa levantar a imunidade a esses Srs. Deputados, ai sim, Sr. Presidente, nos reuniremos aqui, com os fundamentos devidamente apresentados pelo Ministério Público, para podermos analisar se a Assembleia Nacional poderá levantar ou não a imunidade.

Não estamos cá a analisa se a Assembleia Nacional vai autorizar ou não o levantamento da imunidade. Portanto, não venhamos cá com interpretações feitas e buscas feitas na Constituição portuguesa e interpretação que não está lá, escamoteando a interpretação que está na Constituição portuguesa, para dar a entender às pessoas que está no lado da verdade.

O Sr. **Presidente**: — Passaremos agora para um outro capítulo e acho que não há mais intervenções nesta fase. Neste sentido, vou pedir aos dois Secretários para servirem de escrutinadores e convido o serviço para proceder à distribuição dos boletins para a votação.

Pausa para a votação e contagem dos boletins de voto.

Tem a palavra a Sra. Secretaria.

A Sra. **Secretária**: — Sr. Presidente, após a votação, obteve-se 54 votos a favor, autorizando o Sr. Osvaldo Tavares dos Santos Vaz a ser constituído e interrogado, na qualidade de arguido.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, de acordo com o resultado da votação, está o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz autorizado a ser constituído e interrogado na qualidade de arguido, no Ministério Público, pela acusação movida contra o mesmo pela Procuradora-geral da República.

Vamos aprovar o projecto de resolução que formaliza essa autorização concedida pela Assembleia Nacional.

Sras. e Srs. Deputados, vamos discutir e votar na generalidade este projecto de resolução.

Sem mais delongas, convido a Sra. Secretaria a proceder à sua leitura.

A Sra. **Secretária**: — «Projecto de resolução n.º 62/ X/ 7ª/2017.

Tornando-se necessário autorizar que o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido, a pedido do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados);

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 87.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz autorizado a ser constituído e interrogado como arguido, na Procuradoria-Geral da República, nos autos de instrução preparatória que lhe move o Ministério Público, para o cumprimento do pedido formulado à Assembleia Nacional.

Artigo 2.º. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, José da Graça Diogo.»

O Sr. **Presidente**: — Como tinha dito no início, está aberta agora uma sessão para discutir, na generalidade, este assunto. E se houver agora algum comentário, os Srs. Deputados têm o espaço para o efeito. Alguma consideração? Alguma apreciação?

Presume-se que não há necessidade de haver intervenção nesta fase, porque não houve nenhuma reacção.

Vamos passar à votação, na generalidade, *do projecto de resolução nº 62/X/7.ª/2017.*

Submetido à votação, foi aprovado com 49 votos a favor.

Vamos passar à apreciação na especialidade.

Gostaria de saber se há algum comentário ou alguma correcção ao texto. É o momento oportuno para poder fazer.

Não havendo nenhuma reacção dos grupos parlamentares, quer dizer que o preâmbulo está aprovado.

Submetido à votação, foi aprovado com 50 votos a favor.

Vamos apreciar o artigo 1.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 2.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Passemos à vertente final global.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Amado, para fazer uma declaração de voto.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — O meu Grupo Parlamentar gostaria de felicitar o Sr. Deputado Osvaldo Vaz, pelo facto de se disponibilizar em comparecer no Ministério Público, para poder fazer defesa do processo que se moveu contra ele. Eu acho que é assim que todos nós devemos comportar-nos. Quem não deve, não teme. Ele não deve e se manifestou disponível. O meu Grupo Parlamentar votou a favor para que o Sr. Deputado pudesse comparecer na Procuradoria-Geral da República.

Eu quero dizer que a discussão que se teve aqui hoje e as defesas que o meu Grupo Parlamentar fez, faria com relação a qualquer um dos Srs. Deputados aqui na Sala, quer seja do Partido ADI, do PCD, do UDD ou do meu próprio Grupo Parlamentar.

Gostaríamos que os Srs. Deputados pudessem cingir-se realmente àquilo que é a solicitação que vem e a decisão que tomamos hoje de votar aqui para que os Srs. Deputados pudessem ser ouvidos no Ministério Público. Quero garantir aos Srs. Deputados que eu, enquanto Deputado do Grupo Parlamentar do meu Partido aqui nesta Assembleia Nacional, em momento nenhum me levantarei para colocar condições com relação a qualquer pedido que venha do Ministério Público a esta Casa Parlamentar, por se tratar de um Deputado do ADI ou de outro partido qualquer. Somos pela transparência, condenamos a corrupção e estamos disponíveis a combater a corrupção desde mosquitos até leões. Daí que, mais uma vez, gostaria de deixar um apelo a todos aqueles que neste país têm responsabilidade na governação que façam o mesmo que fizeram os dois Deputados que foram ouvidos aqui no dia 20 e hoje e que se disponibilizem para ir aos Tribunais, para poderem clarificar os seus problemas.

Fazemos esse apelo, porque sabemos que o Sr. Primeiro-Ministro tem caso no Tribunal para responder e está a fugir à Justiça. Queremos que o Sr. Primeiro-Ministro vá como nosso Primeiro-Ministro. Só por ser o nosso Primeiro-Ministro, gostaríamos que ele aparecesse com cara limpa lá para responder...

Protestos do ADI.

Uma Voz do ADI: — Isso não é declaração de voto.

O Sr. **Presidente:** — Sr. Deputado, eu agradecia que fizesse a sua intervenção no âmbito da declaração de voto e não trazer cá um assunto que não tem nada a ver com esta sessão plenária.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Obrigado Sr. Presidente.
Está dito.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Danilson Cotú, para uma declaração de voto.

O Sr. **Danilson Cotú** (PCD): — Sr. Presidente, na verdade e ao exemplo daquilo que foi a sessão passada, o Grupo Parlamentar do PCD votou a favor.

Queremos aproveitar a oportunidade para encorajar os dois Deputados que cá estão. Um que estivemos a discutir cá no dia 20, que é o Deputado Delfim Neves, e hoje o Sr. Deputado Osvaldo Vaz, pela coragem e pela disponibilidade. É assim mesmo que tem que ser.

Gostaríamos de desafiar o Ministério Público para que saiba posicionar-se e aja de acordo a aquilo que é o termo dos trabalhos que nós aqui fizemos e aquilo que é o corpo da resolução aqui aprovada. Para não se deixar, de forma alguma, repito, para não se deixar, de forma alguma, influenciar pelos apetites políticos que possam estar por detrás desta ou daquela acção. O nosso Ministério Público tem deixado muito a desejar, em muitos aspectos, e nós sabemos e estamos atentos, mas por uma questão do princípio de separação de poderes estamos a respeitar. Não significa que os nossos partidos são partidos de pessoas cochas e cegas.

Estamos a chamar à razão o Ministério Público, para poder agir de acordo com aquilo que é o termo, aquilo que é o teor da resolução da Assembleia Nacional. Fora desse âmbito, aí sim, poderemos pensar que o Ministério Público quer dar passos num sentido que não lhe é permitido pela lei.

Agora, fica o desafio para que outros actores políticos da nossa praça tenham a coragem também de disponibilizar-se para ir ao Ministério Público e clarificar todo o clima de suspeição que pesa sobre eles.

Eu não vou aqui narrar os casos, nós os conhecemos.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, um ponto.

Protestos do ADI.

O Sr. **Presidente:** — Declaração de voto? Não.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Amado, para uma intervenção.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — Sras. e Srs. Deputados, porque o Sr. Presidente vai encerrar já este debate, gostaria de aproveitar a oportunidade aqui para o felicitar pelo seu aniversário, porque faz anos hoje, e deseja-lhe muita saúde e longos anos de vida...

Aplausos gerais.

O Sr. **Jorge Amado** (MLSTP/PSD): — ... e que possa estar aqui no próximo ano a dirigir os nossos trabalhos com afinco e dedicação.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.
Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma declaração de voto.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também temos uma declaração de voto.

O nosso voto foi a favor de facto para permitir que deixe de haver essa suspeição que existe sobre os Deputados, de que os Deputados podem cometer todas as infracções, ilegalidades, actos susceptíveis de consubstanciar em actos criminosos e depois esconderem-se nas imunidades parlamentares. É por isso que nós votamos para, mais uma vez, como disse também no outro dia, dignificar a Assembleia Nacional. Acho que é com esse passo que começamos a dar-nos ao respeito, de forma que povo também possa nos respeitar. Por isso, estamos todos de parabéns.

Também junto a minha voz à dos que me antecederam, para felicitar os dois colegas Deputados que prontamente se disponibilizaram a ir ao Ministério Público, para serem constituídos e interrogados como arguidos, com ou sem imunidade. Se não têm nada a esconder, que vão lá responder à Justiça e caberá ao Ministério Público também fazer a sua interpretação das normas, como nós aqui fizemos, e muito bem.

Agora, o que não pode nunca haver, pelo menos comigo, Levy Nazaré, é cada um de nós, Sras. e Srs. Deputados, na calada da noite, durante o dia ou de manhã, enquanto estamos a trabalhar ou a dormir para trabalhar no dia seguinte, cometer ou estar na prática de alguns actos e depois inibir-nos de exercer a nossa função, nem aos jornalistas, nem aos magistrados.

O Sr. **Danilson Cotú** (PCD): — Isso é declaração de votos?
Sr. Presidente, trave o senhor.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Nós exercemos a nossa função, quando formos chamados a exercer essa função.
Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Após declarações de votos, julgo não haver nada mais a tratar. Neste sentido, agradeço a presença e a participação de todos nestes trabalhos parlamentares e declaro encerrada a sessão.

Eram 11 horas e 25 minutos.